

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Gerência de Finanças da EMAP, **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE ESCLARECIMENTO** divulgado em virtude de questionamento feito pela **empresa DECISION**, em relação ao Edital da Licitação Pública do Pregão Eletrônico Nº 026/2018 – EMAP, cujo objeto é a aquisição de servidores de aplicações, para atendimento da demanda da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a EMAP ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA INDICADA NO ESCLARECIMENTO PUBLICADO NO DIA 01/10/2018:

As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada, portanto o faturamento deverá ser pelo mesmo CNPJ indicado no contrato a ser celebrado com a EMAP.

POSICIONAMENTO COMPLEMENTAR DA EMAP EM RELAÇÃO AO ESCLARECIMENTO:

Objetivando obter mais elementos para esclarecer o questionamento feito pela empresa, o pedido de esclarecimento foi submetido à Gerência de Finanças da EMAP, tendo esta se manifestado no mesmo sentido do esclarecimento anterior, apenas apresentando informações adicionais, nos seguintes termos:

“Nas operações que envolva operações obrigadas ao ICMS, os estabelecimentos matriz e filiais são considerados como estabelecimentos distintos uns dos outros, e também estão obrigados a possuírem inscrições estaduais próprias para cada estabelecimento. Por isso, a colocação não é válida para fins de ICMS, principalmente em se tratando de estabelecimentos localizados em Estados diferentes, como colocados no exemplo dado (Matriz no Distrito Federal e filial no Rio de Janeiro) .

“RICMS/MA (Regulamento do ICMS)

Art. 120. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, manterão em cada estabelecimento escrituração e livros fiscais distintos, vedada sua centralização, salvo os casos previstos neste Regulamento.”

*Porém, o atendimento dos pedidos poderão ser efetuados pelas filiais, **a operação é possível**, bastando apenas que o faturamento (venda) realizado pela matriz para EMAP tenha as entregas sendo realizadas pela(s) filial(is) através de notas fiscais de **remessa por conta e ordem**; a ser avaliado em conformidade com a legislação fiscal/tributária do estado do estabelecimento emitente das notas de venda.”*

São Luís/MA, 02 de outubro de 2018.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP